LEI Nº 2050/92, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

CONCEDE O DIREITO DE USO DA DENOMINAÇÃO FAIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa STAMPA PUBLICIDADE LTDA, com sede em Anápolis,autorizada a utilizar, com exclusividade, a denominação "FEIRA DE AMOSTRAS DA INDÚSTRIA ANAPOLINA – FAIANA", na realização de feira anual de exposição de produtos da indústria anapolina.

Art. 2º. A presente autorização tem validade por 05 (cinco) anos e é concedida tendo em vista a utilização da denominação FAIANA, pela mesma empresa promotora, nos últimos 07 (sete) anos.

Art. 3º. A empresa concessionária se obriga a realizar a FEIRA DE AMOSTRAS DA INDÚSTRIA ANAPOLINA – FAIANA, anualmente, com recursos próprios, e sem qualquer custo financeiro para a Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de novembro de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO